

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 43/2022 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

公共行政改革諮詢委員會

Regulamento Administrativo n.º 43/2022

Conselho Consultivo para a Reforma
da Administração Pública

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

設立公共行政改革諮詢委員會（下稱“委員會”）。

É criado o Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública, doravante designado por Conselho.

第二條

性質及宗旨

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

委員會為澳門特別行政區政府的諮詢組織，其宗旨是就政府制定澳門特別行政區公共行政改革政策提供意見。

O Conselho é um organismo consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e tem por finalidade emitir parecer sobre a definição das políticas de reforma da Administração Pública ao Governo da RAEM.

第三條

職責

Artigo 3.º

Atribuições

一、委員會具職責就下列事宜發表意見、提交報告，並進行研究及提出建議：

1. O Conselho tem por atribuições emitir pareceres, apresentar relatórios, promover estudos e apresentar propostas sobre:

（一）公共行政改革政策；

1) A política de reforma da Administração Pública;

（二）公共行政改革措施，尤其關於推動電子政務、完善公共部門運作及提升服務素質的措施；

2) As medidas a adoptar com vista à reforma da Administração Pública, nomeadamente no que respeita à promoção da governação electrónica, ao aperfeiçoamento do funcionamento dos serviços públicos e à melhoria da qualidade de serviço;

（三）公共部門的組織、人力資源管理、公職法律制度及公共行政當局與社會之間的互動及合作。

3) A organização dos serviços públicos, a gestão dos recursos humanos, o regime jurídico da função pública e a interacção e cooperação entre a Administração Pública e a sociedade.

二、委員會尚具下列職責：

2. O Conselho tem ainda as seguintes atribuições:

（一）搜集其他國家及地區所推行的行政改革措施的資料，並進行綜合研究及評估引入澳門特別行政區體制內的可能性及成效；

1) Proceder à recolha de informações e ao estudo integrado das medidas de reforma administrativa implementadas em outros países e regiões e avaliar a possibilidade e a eficácia da sua consagração no ordenamento da RAEM;

(二) 分析公共行政改革措施的執行成效，並向政府報告有關結果；

(三) 對主席安排的其他相關事項發表意見。

第四條 組成

一、委員會由下列成員組成：

(一) 行政法務司司長，由其擔任主席；

(二) 行政公職局局長；

(三) 行政公職局一名副局長；

(四) 最多十二名專家、學者及社會人士。

二、主席可邀請主要官員、公共部門、公共或私人實體的代表、對議題有認識及經驗的人士，以及澳門特別行政區各界別諮詢組織的成員以個人名義或作為相關組織的代表列席委員會的會議。

三、主席可委託委員會成員及上款所指人士參與開展委員會的活動所需的研究及計劃，以及編製報告書。

第五條 委任及任期

一、上條第一款(三)項及(四)項所指的成員以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政法務司司長批示委任。

二、上款所指成員的任期為兩年，可續期；成員在任期內被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

第六條 主席的職權

主席的職權為：

(一) 代表委員會；

(二) 召集及主持委員會的全體會議；

2) Proceder à análise sobre a eficácia da execução das medidas adoptadas em sede de reforma da Administração Pública e informar o Governo das respectivas conclusões;

3) Pronunciar-se sobre as demais matérias que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Secretário para a Administração e Justiça, que preside;

2) O director da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, doravante designada por SAFP;

3) Um subdirector do SAFP;

4) Peritos, académicos e personalidades da sociedade, em número máximo de 12.

2. O presidente pode convidar para participar nas reuniões do Conselho os titulares de principais cargos, bem como representantes de serviços públicos e de entidades públicas ou privadas, individualidades com conhecimentos e experiência nas matérias em debate e membros de organismos sectoriais de natureza consultiva da RAEM, a título individual ou em representação do organismo respectivo.

3. O presidente pode incumbir os membros do Conselho e as pessoas referidas no número anterior de participarem em estudos e projectos e na elaboração dos relatórios que se mostrem necessários à prossecução das actividades do Conselho.

Artigo 5.º

Nomeação e mandato

1. Os membros referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo anterior são nomeados por despacho do Secretário para a Administração e Justiça, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. O mandato dos membros referidos no número anterior é de dois anos, renovável; se os membros forem substituídos no decurso do mandato, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do substituído.

Artigo 6.º

Competências do presidente

Compete ao presidente:

1) Representar o Conselho;

2) Convocar e presidir às reuniões plenárias do Conselho;

(三) 訂定及批准全體會議的議程；

(四) 行使本行政法規及其他法規所規定的其他職權。

第七條 運作

一、委員會每年至少舉行兩次平常大會，並可由主席主動提出或應最少三分之一成員的書面要求召開特別大會。

二、委員會的會議召集應至少提前四十八小時作出，且召集書應列明議程。

三、每次會議均須繕立會議紀錄，其內須摘錄會議上發生的一切事宜，尤須指出會議日期、地點、出席成員、審議事項，以及提出的意見及建議。

第八條 專責小組

一、按委員會的決議或主席的決定，可在委員會內設立專責小組，以便對行政改革政策的專題進行研究、跟進，以及編製和提交有關建議及報告。

二、專責小組屬臨時性質，成員由委員會主席指定，並委任其中一名成員為協調員。

三、專責小組會議由有關協調員召集和主持。

第九條 取得勞務

委員會在其職責範圍內，尤其為進行專項研究及活動，可按取得勞務的法定制度向澳門特別行政區或外地的學術機構、專業團體、專業顧問及其他公共或私人實體取得勞務。

第十條 行政及技術支援

行政公職局負責向委員會提供行政及技術支援。

3) Definir e aprovar a agenda de trabalho das reuniões plenárias;

4) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo e noutros diplomas.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. O Conselho reúne em plenário, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos respectivos membros.

2. As reuniões do Conselho devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a agenda de trabalhos constar da convocatória.

3. De cada reunião é lavrada acta, a qual deve conter o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos e as propostas apresentadas.

Artigo 8.º

Grupos especializados

1. Podem ser constituídos, por deliberação do Conselho ou por decisão do presidente, grupos especializados no Conselho, com vista ao estudo, acompanhamento, elaboração e apresentação de propostas e relatórios relativos a temas específicos respeitantes às políticas de reforma administrativa.

2. Os grupos especializados têm natureza eventual, sendo os seus membros designados pelo presidente do Conselho, que designa um deles como coordenador.

3. As reuniões dos grupos especializados são convocadas e presididas pelo respectivo coordenador.

Artigo 9.º

Aquisição de serviços

O Conselho pode recorrer ao serviço de instituições académicas, de associações profissionais e de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, no regime legal de aquisição de serviços, para procederem, designadamente, a estudos e actividades especializadas no âmbito das suas atribuições.

Artigo 10.º

Apoio administrativo e técnico

O apoio administrativo e técnico ao Conselho é assegurado pelo SAFF.

第十一條
出席費

委員會及專責小組的成員，以及按第四條第二款的規定獲邀出席會議的人士，有權依法收取出席費。

第十二條
財政負擔

委員會運作所產生的財政負擔，由行政公職局預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第十三條
修改第6/1999號行政法規

第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第八條第二款所指的附件八(一)項修改如下：

“(一) [……]

- (1) 公共行政改革諮詢委員會；
- (2) [原(1)分項]
- (3) [原(2)分項]
- (4) [原(3)分項]
- (5) [原(4)分項]
- (6) [原(5)分項]
- (7) [原(6)分項]
- (8) [原(7)分項]”

第十四條
廢止

廢止：

- (一) 第6/1999號行政法規第八條第一款所指的附件七(一)項；
- (二) 第18/2007號行政法規《公共行政改革諮詢委員會》。

Artigo 11.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e dos grupos especializados e as individualidades convidadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 12.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do Conselho são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento do SAFP e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 13.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

A alínea 1) do Anexo VIII a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas) passa a ter a seguinte redacção:

«1) [...]:

- (1) Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública;
- (2) [Anterior subalínea (1)];
- (3) [Anterior subalínea (2)];
- (4) [Anterior subalínea (3)];
- (5) [Anterior subalínea (4)];
- (6) [Anterior subalínea (5)];
- (7) [Anterior subalínea (6)];
- (8) [Anterior subalínea (7)];»

Artigo 14.º

Revogação

São revogados:

- 1) A alínea 1) do Anexo VII a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999;
- 2) O Regulamento Administrativo n.º 18/2007 (Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública).

第十五條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二二年九月七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Setembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 44/2022 號行政法規

減輕因 2022 年疫情對澳門特別行政區居民
造成負面影響的生活補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定向澳門特別行政區居民發放生活補貼計劃
（下稱“補貼計劃”）款項的要件及安排，以減輕因二零二二年
新型冠狀病毒肺炎疫情持續造成的負面影響。

第二條

受益人

補貼計劃的受益人須同時符合下列要件：

（一）按第19/2022號行政法規《第三輪抗疫電子消費優惠
計劃》第二條的規定獲取電子消費優惠（下稱“第三輪抗疫電子
消費優惠”）；

（二）按第五條至第七條的規定獲取生活補貼時，仍持有第
19/2022號行政法規第二條規定的身份證明文件。

第三條

補貼款項

補貼計劃的受益人可獲發澳門元八千元的補貼款項。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 44/2022

**Plano de subsídio de vida para aliviar o impacto
negativo da epidemia nos residentes da Região
Administrativa Especial de Macau em 2022**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece os re-
quisitos e as regras para atribuição aos residentes da Região
Administrativa Especial de Macau, doravante designada por
RAEM, das verbas do plano de subsídio de vida, doravante
designado por plano de subsídio, no intuito de aliviar o impac-
to negativo contínuo provocado pela epidemia da pneumonia
causada pelo novo tipo de coronavírus em 2022.

Artigo 2.º

Beneficiários

Os beneficiários do plano de subsídio têm de preencher
cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Terem obtido os benefícios de consumo por meio electró-
nico nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo
n.º 19/2022 (Terceira ronda do plano de benefícios de consumo
por meio electrónico contra a epidemia), doravante designada
por terceira ronda dos benefícios de consumo por meio electró-
nico contra a epidemia;

2) Serem ainda titulares dos documentos de identificação pre-
vistas no artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2022,
ao obter o subsídio de vida nos termos dos artigos 5.º a 7.º.

Artigo 3.º

Verba de subsídio

Aos beneficiários do plano de subsídio é atribuída uma verba
de subsídio de 8 000 patacas.